

LEI N.º 1.391/2008

DATA: 10/07/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de área de terreno urbano medindo 180,34m², oriundo do lote 753, sito na quadra 03 do setor 06 do Cadastro Imobiliário desta Comarca, na Vila Dois Irmãos, imóvel denominado Dois Irmãos, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de posse do Sr. **Acir Coito**, conforme características do terreno, a seguir:

“Área medindo 180,34m² (cento e oitenta vírgula trinta e quatro) metros quadrados, localizado na quadra 03 da Vila Dois Irmãos, imóvel denominado Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: mede 12,5m de frente para a Rua 13 de Julho e quem olha da Rua para o terreno, na lateral direita mede 17,68m, confrontando com o lote 739 e 731 do cadastro, na parte dos fundos mede 7,0m e confronta com o lote 764 do cadastro, encerrando assim a descrição desta área”.

“O referido lote situa-se na quadra n.º 03 que tem a seguinte formação: Rua 13 de Julho, Rua 12 de Outubro, Rua Lindoufo Alves de Lima, Rua Jorge Ribas, Rua 21 de Abril e Rua 3 de Outubro.”

Art. 2º. A área expropriada destina-se para abertura da Rua 21 de Abril.

Art. 3º. O memorial descritivo do referido terreno fará parte da presente Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 011/2008, arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 5º. O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 15.452.00132-093 – Aquisição de Imóveis, Construção e Ampliação de Edificações Públicas, conta 3620-4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º. Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal